PROJETO DE LEI Nº36/2023

Dispõe sobre os direitos da gestante vítima de abuso sexual, no intuito da preservação da vida do nascituro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no município de Salvador os direitos da gestante vítima de abuso sexual, no intuito de preservação da vida do nascituro.

Art. 2º A gestante vítima de abuso sexual terá prioridade no atendimento na rede municipal de saúde, tendo absoluta prioridade na marcação de exames e consultas com equipe multidisciplinar de saúde.

Art. 3º. As gestantes que optarem pela manutenção da gestação em decorrência de violência sexual terão absoluta prioridade na marcação de consultas pré-natal, bem como serão acompanhadas por psicólogos durante toda a gestação.

Art.4º. As gestantes adolescentes que optarem pela manutenção da gravidez, em discordância de seus pais ou responsáveis, deverão ter seu direito de escolha preservado, sendo assegurado acompanhamento psicológico para a gestante e seus familiares.

Art. 5º O atendimento exercido pela equipe multidisciplinar de saúde será realizado sempre no intuito da preservação da saúde da gestante e da vida do nascituro.

Art. 6º. Nos casos em que a gestante optar pela prática do aborto, conforme hipótese prevista em lei, o profissional médico responsável deverá sugerir a realização de exame de ultrassonografia prévia ao procedimento abortivo.

§1º. No exame de ultrassonografia prévia ao procedimento abortivo, o profissional médico responsável poderá sugerir à gestante que escute os batimentos cardíacos do nascituro.

§2º. O descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo acarretará ao profissional médico responsável a pena de multa a ser definida e regulamentada pelo órgão municipal competente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de março de 2023.

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

Considerando que a gestante vítima de abuso sexual se encontra em situação de extrema vulnerabilidade psicológica, em razão da violência sofrida, há a necessidade do poder público garantir a essa gestante acesso facilitado a rede municipal de saúde e a toda equipe multidisciplinar da rede, como médicos, psicólogos, nutricionista, dentre outros profissionais, sempre no intuito de preservar a vida e garantir a saúde física e emocional da gestante.

Nesse diapasão, reputa-se como justo e necessário que as gestantes vítimas deste tipo de violência tenham prioridade de acesso em exames e consultas em toda a rede municipal de saúde.

Ademais, a proposição garante a gestante que optar pela manutenção da gravidez prioridade na marcação de consultas pré-natal e psicológicas, com o objetivo de tornar a gestação fruto de violência sexual menos dolorosa à gestante.

Aliado a isso, a proposição prevê que o médico responsável pelo exame de ultrassonografia de gestantes vítimas de violência sexual sugira a gestante que escute os batimentos cardíacos do nascituro, com objetivo de possibilitar a gestante uma escolha segura e livre de arrependimentos futuros.

Ante o exposto, certo de contar com o apoio dos demais edis, recebam meus agradecimentos antecipados.

Salvador, 08 de março de 2023.

ALEXANDRE ALELUIA